



**CONTRATO 048/2022**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E HIANDRA DE SOUZA ARAUJO SILVA.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, com sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, nº 540, Vila Rica, na cidade de Narandiba - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a senhora **HIANDRA DE SOUZA ARAUJO SILVA**, brasileira, casada, RG. 40.345.666-2, CPF 310.509.708-29, residente e domiciliada à Rua José Ruiz Perez, nº 614, na cidade de Narandiba doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**

**Cláusula 1.1:** A CESSIONÁRIA, classificada como suplente nos autos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2009, passa a ser titular do direito de uso do imóvel descrito abaixo, com a obrigação de instalar o Fundo de Comércio e restituir as benfeitorias pagas pelo Município a ex cessionária do imóvel. O CONCEDENTE concede à CONCESSIONÁRIO (A) o uso do imóvel abaixo descrito:

Identificação	Descrição
Lote 15	Terreno urbano com benfeitorias localizado em Narandiba na Rua Alves de Almeida com as seguintes confrontações: pelo lado direito de quem desta via olha para o terreno divide com o lote 16 numa distância de 25,00m, seguindo a mesma orientação pelo lado esquerdo divide com o lote 14 numa distância de 25,00m: pela frente com a Rua Alves de Almeida numa distância de 10,00m e finalmente pelos fundos divide com o lote 04 de propriedade do CDHU numa distância de 10,00m, encerrando uma área total de 250,00m <sup>2</sup> Valor: R\$ 53.625,42



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DAS BENFEITORAS.**

**Cláusula 2.1:** O CONCEDENTE pagou a título de indenização das benfeitorias realizadas no imóvel a EX CESSIONÁRIA do imóvel, o valor de R\$ 53.625,42 (cinquenta e três mil seiscientos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos).

**Cláusula 2.2:** A CESSIONÁRIA pagará o valor de R\$ 53.625,42 (cinquenta e três mil seiscientos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) o CONCEDENTE, na seguinte forma:

**I).** No prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura deste instrumento, pagará a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que corresponde a 29,97 % do valor.

**II).** O valor de R\$ 38.625,42 (trinta e oito mil, seiscientos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) serão pagos em 30 (trinta) parcelas de R\$ 1.287,51 (mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

**III).** A primeira parcela tem vencimento para o dia 15 (quinze) de março.

**IV).** Todas as parcelas têm vencimento para o dia 15 de cada mês, que deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária em nome do CONCEDENTE.

**Parágrafo único:** Poderá ocorrer a rescisão contratual no caso de inadimplemento de 03 parcelas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDO DE COMÉRCIO**

**Cláusula 3.1:** Nos termos da proposta adjudicada, a CONCESSIONÁRIA, se obriga a:

**a).** Implantar no referido imóvel um fundo de comércio, cujo atividade comercial LOJA DE CONFECÇÃO E ACESSÓRIOS EM GERAL MASCULINO E FEMININO, ou outra atividade comercial autorizada previamente pela prefeitura.

**b).** Investir no empreendimento o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos da proposta adjudicada, durante o prazo de vigência do presente contrato.



**CLÁUSULA QUARTA:** A CONCESSIONÁRIA prestará contas ao CONCEDENTE, anualmente, até o dia 31 de dezembro, apresentando toda documentação fiscal relativa ao investimento que efetuar na implementação de seu empreendimento, a qual será devidamente analisada pelos setores municipais competentes, que emitirão seus pareceres acerca do adimplemento ou não de sua obrigação contratual.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato de concessão de uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir desta data e uma vez implementadas todas as condições ofertadas na proposta (efetivo Fundo de Comércio), o Município procederá à doação do imóvel ao (à) CONCESSIONÁRIA cujo uso está sendo concedido, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA:** A não aplicação financeira dos valores constantes da proposta e a não implementação do projeto apresentado, no prazo de vigência do contrato de concessão de uso, bem como a alteração da destinação do imóvel, sem a aquiescência da administração pública, implicará a rescisão do correspondente vínculo jurídico, nos termos da Lei Licitatória.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente instrumento poderá ser revogado ou anulado, através de decisão devidamente fundamentada e garantido o direito de ampla defesa, se presentes as situações legais que autorizem a revogação ou anulação.

**CLÁUSULA OITAVA:** Todos os encargos relativos à utilização do imóvel e ao exercício da atividade nele implantada correrão a cargo do (a) CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA NONA:** O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a cargo de dotação orçamentária própria.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer das obrigações por parte do (a) CONCESSIONÁRIA:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS MULTAS**

**Cláusula 12.1.** No caso de rescisão por inadimplemento do valor estipulado na cláusula segunda, referente indenização das benfeitorias, fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor já pago.

**Cláusula 12.2.** Nos demais casos fica ainda estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual por qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O CONCEDENTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de notificação, nos casos previstos no artigo 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e, por falta de dotação financeira suficiente para suportar o cumprimento da obrigação até o final da execução, ficando assegurado o ressarcimento dos danos materiais causados ao (à) CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta meses) meses para conclusão da obra, podendo ser prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, por motivos devidamente justificados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Expirado esse prazo e não havendo construção na área cujo uso fora concedido, operará o instituto da retrocessão, nos termos da lei, voltando referida área ao domínio do CONCEDENTE.



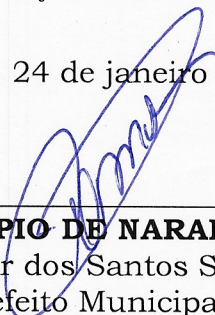
**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir os direitos decorrentes do contrato a ser celebrado, pelo prazo da concessão, sem a anuência do Município, ficando vedada, inclusive a locação do prédio durante referido período, podendo, todavia, ser sucedido por seus herdeiros, presente as situações que ensejem sucessão, os quais se sub-rogarão em seus direitos e obrigações.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes elegem o Foro Comarca de Pirapozinho – SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Dá-se ao presente instrumento para efeitos legais, o valor de R\$ 53.625,42 (cinquenta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos)

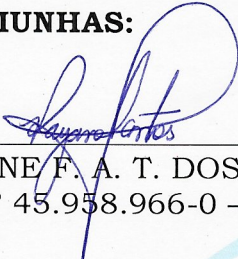
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Narandiba, 24 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**  
Itamar dos Santos Silva  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**HIANDRA DE SOUZA ARAUJO SILVA**  
CONCESSIONÁRIA

**TESTEMUNHAS:**

1)   
\_\_\_\_\_  
RAYANE F. A. T. DOS SANTOS  
RG n° 45.958.966-0 – SSP/SP

2) \_\_\_\_\_  
MAURICIO BEZERRA DE SOUZA  
RG: 48.304.075-7- SSP/SP



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

**CONTRATADO:** HIANDRA DE SOUZA ARAÚJO SILVA

**CONTRATO Nº:** 048/2022

**OBJETO:** CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 24 de janeiro de 2022.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Hiandra de Souza Araújo Silva

Cargo: Concedente

CPF: 310.509.708-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

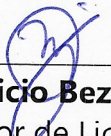
Assinatura: \_\_\_\_\_



## ATA DE REUNIÃO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2009

No dia 20 de janeiro de 2022, às 09 horas, reunidos na sala do Setor de Licitações da Prefeitura de Narandiba, presentes o servidor Mauricio Bezerra de Souza, responsável pelo Setor de Licitações e a senhora Hiandra de Souza Araújo Silva, para tratar do assunto referente a concessão do lote para comércio objeto da concorrência pública 001/2009. O servidor Mauricio Bezerra de Souza lembrou à senhora Hiandra de Souza Araújo Silva que ela era suplente do lote 16 que pertencia a senhora ex cessionária Marley Aparecida de Souza Nardi conforme relatado na ata do dia 12/05/2015, e comunicou-a que a Prefeitura de Narandiba tem interesse em ficar com esse lote 16 tendo em vista que faz divisa com outro prédio pública onde está localizada a biblioteca municipal e se ela teria interesse em trocar de lote, trocaria o lote 16 pelo lote 15, mas para ela ficar com o lote 15 deveria ressarcir o município o valor de R\$ 53.625,42 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) referente as benfeitorias paga pela prefeitura a antiga ex cessionária do lote. A senhora Hiandra de Souza Araújo Silva informou que teria interesse em trocar de lote, mas que deveria ser parcelado o valor R\$ 53.625,42 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), tendo em vista que ela precisa ressarcir a prefeitura e ao mesmo tempo terminar a construção do prédio para iniciar as atividades comerciais, o servidor Mauricio Bezerra de Souza informou que iria passar a situação e a proposta para prefeito e que entraria em contato novamente com a senhora Hiandra de Souza Araújo Silva. Sem mais nada a relatar, a reunião foi encerrada lavrada competente ata e assinada pelos presentes, em 20/01/2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Maurício Bezerra de Souza**  
Setor de Licitação

  
\_\_\_\_\_  
**Hiandra de Souza Araujo Silva**